



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Lei nº 910/2006.

Araguatins/TO, 02 de maio de 2006.

“Institui o Sistema Municipal de Ensino de Araguatins, Estado do Tocantins e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Araguatins estado do Tocantins, que observará o disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e normativas do Conselho Nacional de Educação, concernentes ao Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Ensino reger-se-á por regimento próprio.

Art. 2º. Integram o Sistema Municipal de Ensino os seguintes órgãos e instituições de ensino:

I – Órgãos Municipais de Educação:

- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, como órgão executivo das políticas de educação básica;
- Conselho Municipal de Educação como órgão normativo, fiscalizador e consultivo com a finalidade de deliberar sobre matéria relacionada ao ensino deste sistema, na forma da legislação pertinente;
- b) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção de Manutenção do Ensino Fundamental e de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Valorização do Magistério, como órgão fiscalizador da aplicação dos repasses do FUNDEF e supervisor do censo escolar;

II – Instituições de Ensino:

Educação básica, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

Educação Infantil – creches e pré-escolas – criadas, mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas.

Parágrafo Único – As instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, mencionadas no inciso II, alínea “b”, deste artigo, de acordo com o art. 20 da Lei Federal nº 9394/96, são das seguintes categorias:

I – particulares em sentido estrito, instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentarem características expressas nos incisos II, II e IV deste parágrafo;

II – comunitárias, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes a comunidade;

III – confessionais, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específica e ao disposto no inciso II deste parágrafo;

IV – filantrópicas na forma da Lei.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, é o órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino, à qual incumbe organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do Poder Público, ligadas à educação, velando



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

pela observância da legislação, e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação, nas instituições que integram a Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único - Incumbe ainda à Secretaria Municipal de Educação, orientar e fiscalizar as atividades das Instituições Educacionais Privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 4º Para cumprir suas atribuições, a Secretaria contará com:

- I – estrutura administrativa e quadro de pessoal próprios;
- II – conta bancária própria para movimento dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 69 da Lei 9394/96 e dos recursos oriundos do salário-educação e do FUNDEF, movimentada pelo titular da Secretaria em conjunto com o Chefe do Executivo, ou com quem ele nomear.

Art. 5º As ações da Secretaria Municipal de Educação pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, produtividade, racionalidade sistêmica e autônoma das unidades de ensino, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação é o órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, acerca dos temas que forem de sua competência, conferida pela legislação.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Educação as atribuições previstas na legislação federal, estadual e municipal e, em especial, as seguintes:

- I – Conhecer e Interpretar a legislação do ensino;

Paul
Mun



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

- II – expedir normas resoluções e pareceres disciplinadores do ensino visando o bom funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- III - elaborar, aprovar e reformular o seu regimento interno quando necessário;
- IV - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- V - zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade do ensino no Município;
- VI – promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- VII – participar da elaboração, aprovar e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- VIII – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do seu sistema, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- IX – exigir o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino, em conformidade com as leis vigentes;
- X - estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudo a serem custeados com recursos municipais;
- XI – exarar parecer sobre pedidos de autorização de reconhecimentos de cursos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental de instituições de ensino que integram o sistema municipal de ensino;
- XII – Credenciar, autorizar e reconhecer as instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada.
- XIII - fixar normas, nos termos da lei, para:
- a) a educação infantil e o ensino fundamental;
 - b) funcionamento e o credenciamento das instituições de ensino;
 - c) a educação infantil e o ensino fundamental, destinados a educandos portadores de necessidades especiais;
 - d) o ensino fundamental, destinado a jovens e adulto que a ele não tiveram acesso em idade própria;

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

- e) o currículo dos estabelecimentos de ensino;
- f) a criação de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;
- g) a elaboração dos regimentos dos estabelecimentos de ensino;

XIV - aprovar:

- a) o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;
- b) os Regimentos e Bases Curriculares das Instituições Educacionais integradas ao Sistema Municipal de Ensino;

c) previamente as transferências de bens afetos às Escolas Públicas Estaduais ou transferências de serviços educacionais ao Município;

XV - emitir Parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais - área fim - que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;

XVI - pronunciar-se previamente sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino;

XVII - reconhecer os cursos de Ensino Fundamental ministrado nas instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino;

XVIII - Subsidiar a Secretaria Municipal de Educação, na Elaboração da Lei do Sistema Municipal de Ensino;

XVIX - exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

XX - Ter acesso a dados estatísticos da Educação Municipal para fins de análise;

XXI -manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário de Educação e de entidades de âmbito municipal ligadas à educação;

XXII - estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público pelas instituições de ensino privadas sem fins lucrativos;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

XXIII - exercer outras atribuições, previstas em lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

Art. 8º As unidades de ensino da rede pública municipal de educação infantil e de ensino fundamental elaborarão periodicamente sua proposta pedagógica dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um regimento escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A proposta pedagógica e o regimento escolar, além das disposições legais sobre a educação escolar da União e do Município, constituir-se-ão em referencial para a autorização de cursos, avaliação de qualidade e fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino de competência do Conselho Municipal e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 9º - As Escolas, mantidas pela iniciativa privada, que oferecem educação infantil precisam ser credenciadas e ter seus cursos autorizados segundos diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação, sem o que não estarão aptas ao funcionamento.

§1º. As instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino serão fiscalizados por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação Desporto e Lazer, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica de cada Unidade de Ensino.

§2º. Constatadas irregularidades na oferta de educação infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada ser-lhes-ão dado prazo para saná-las, findo o qual poderá ser cassada a autorização de funcionamento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas à execução desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de maio de 2.006.


Francisco da Rocha Miranda

Prefeito Municipal


Raimundo Sousa Aguiar

Secr. Mun. de Administração e Coord. Geral